



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

Segunda-feira • 12 de Setembro de 2022 • Ano VI • Nº 1794

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZVFODYZMJY5MDEYNJQ3RK

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo de confiança, a pedido.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO (BA), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 431/2017 e demais legislações em vigor;

DECRETA

Art.1º. - Fica exonerado da Função de Confiança de **Coordenador de Gerência**, o Sr. **CLAUDIO MIRANDA DA SILVA**, RG nº **07073478-07**, CPF nº **992.542.045-87**, sem prejuízo a sua lotação original.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto de nomeação nº102/2021, de 22 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de setembro de 2022.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo de confiança, a pedido.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO (BA), no uso do poder diretivo do qual está investido, considerando o requerimento de exoneração feito pela servidora abaixo identificada, através de solicitação subscrita pelo Secretário Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do cargo de **Gestora Escolar** da Escola Municipal de 1º Grau Prefeito Raul Lopes Moitinho, A Sr.a **AMANDA MEIRA DOS SANTOS**, CPF nº 579.438.775-00, RG nº 10.953.369.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de setembro de 2022.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre os critérios de avaliação de mérito e desempenho dos servidores que ocupam a função de direção nas Unidades Escolares de Planalto/Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO (BA), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 431/2017 e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, previstas na Lei Federal nº 14.113, no art.14, inciso I, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação, no tocante à aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Planalto/BA;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 4/2021, de 11 de maio de 2021, que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares, considerando os Artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa corresponder as determinações do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que impõe a necessidade de prévia avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho aos profissionais interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se darão por livre nomeação feita pelo Chefe do Poder Executivo, após o candidato ter sido avaliado e submetido ao processo de qualificação para o exercício da função de diretor escolar, que se dará por até quatro anos, ressalvadas as possibilidades extraordinárias.

§ 1º A obrigatoriedade da prévia avaliação de que trata este decreto será válida a partir da vacância dos cargos de diretor escolar e vice-diretor escolar das unidades públicas de ensino do sistema municipal de ensino de Planalto/BA após a data de publicação deste decreto.

§ 2º O processo de avaliação será regido por edital específico, a ser publicado. No edital deverá constar os seguintes itens:

- I – Instrumento de avaliação (barema);
- II – Metodologia da entrevista; e
- III – Modelo de Plano de gestão escolar.

Art. 3º O processo de seleção será composto por 4 (quatro) etapas:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

- I - Entrevista de aptidão para exercício da função de diretor escolar;
- II - Avaliação e pontuação mínima no instrumento de avaliação (barema);
- III - Apresentação de projeto de gestão da unidade pretendida;
e
- IV - Nomeação pelo chefe do executivo municipal.

Parágrafo único: Serão considerados em condições de assumirem o cargo de direção escolar os profissionais da educação que obtiverem instrumento de avaliação para postulação ao cargo de diretor escolar (barema) o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos, ou 50% (cinquenta por cento) do total de 800 (oitocentos) pontos possíveis da avaliação.

Art. 4º O acompanhamento do processo e a avaliação das etapas I, II e III serão efetuados por uma comissão de servidores especificamente constituída por portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Planalto/BA, com os seguintes membros:

- I – O secretário municipal de educação ou servidor indicado por este;
- II – Um servidor do setor de recursos humanos da prefeitura municipal;
- III – Um servidor da secretaria municipal de Educação;
- IV – Um representante dos profissionais do magistério;
- V – Um representante dos servidores técnicos-administrativos;
- VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VII – Um representante do CACS-Fundeb.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou por membro indicado por ele.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção; e
- b) Os profissionais com parentesco até primeiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º Os candidatos deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Ter sido professor, diretor ou coordenador pedagógico;
- II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, processos disciplinares nos 2 (dois) anos antecedentes a data de publicação do edital do processo de seleção;
- III - Ter sido submetido à entrevista de aptidão;
- IV – Ter documentos comprobatórios para pontuação no instrumento de avaliação para postulação ao cargo de diretor escolar (barema); e
- V – Ter disponibilidade de carga horária semanal para dedicação à Unidade de Ensino;

Parágrafo único: Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino do sistema municipal de ensino de Planalto/BA.

Art. 6º O candidato habilitado no barema e enquadrado nos critérios postos no art. 5º deverá entregar o Plano de Gestão da escola para avaliação da comissão, seguindo modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Planalto/BA.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, após ouvida a Comissão especialmente constituída para esse fim.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de setembro de 2022.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br